



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 075/2026

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 24 DE AGOSTO DE 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,

VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 062/2026, de 24 de agosto de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A presente proposição atende à solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 006/2026, que segue em anexo ao projeto de lei, o que apontou a necessidade de aperfeiçoar o sistema municipal de identificação animal, tornando-o mais eficiente para o controle populacional, a guarda responsável e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município.

A Lei Municipal nº 2.069/2026 já prevê o cadastramento obrigatório de cães e gatos, bem como estabelece diretrizes para o Programa Permanente de Controle Reprodutivo e Populacional de Animais. Entretanto, a inclusão da identificação eletrônica por microchip representa um importante avanço, pois possibilita a identificação permanente do animal por meio de código único e inviolável, facilitando a localização de seus tutores em casos de perda, abandono, acidentes ou denúncias de maus-tratos, além de conferir maior efetividade às campanhas de castração, vacinação e fiscalização.

As alterações propostas se coadunam com o disposto no Decreto Federal nº 12.439/2025 no tocante a inclusão de identificação eletrônica por microchips, o que não estava contemplado na Lei nº 2.069/2026.

A proposta prevê que os animais atendidos pelo Programa Permanente de Controle Reprodutivo recebam durante o mesmo procedimento cirúrgico da esterilização, a implantação gratuita do microchip, sempre que houver

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

disponibilidade técnica e orçamentária, otimizando recursos públicos e ampliando gradativamente a cobertura do cadastro municipal.

Além disso, autoriza o Município a promover campanhas gratuitas ou subsidiadas de microchipagem, priorizando animais em situação de rua ou comunitários, animais sob tutela de entidades e protetores cadastrados, bem como aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a alteração proposta aperfeiçoa os mecanismos já instituídos pela Lei Municipal nº 2.069/2026, promovendo maior segurança na identificação dos animais, fortalecendo as ações de saúde pública, o controle populacional e a proteção animal no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosas saudações.

VILSON
ALTMANN:4051160
0097

Assinado de forma digital por
VILSON ALTMANN:40511600097
Dados: 2026.08.24 14:09:02
-03'00'

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.